



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 466 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE CUIDADOR ESCOLAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura do Município de Passagem – PB o cargo público de provimento efetivo de Cuidador Escolar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo público de Cuidador Escolar, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 2º - Os requisitos para investidura e atribuições do cargo público criado, vencimento base, lotação funcional, jornada de trabalho e/ou carga horária de trabalho são os constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos para investidura no cargo previsto no Anexo I, o Cuidador Escolar deverá ser submetido a curso de formação específico voltado para sua área de atuação, promovido por instituição oficial e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Aplica-se o Regime Estatutário, previsto na legislação municipal vigente, ao servidor público ocupante do cargo público de Cuidador Escolar.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

Art. 4º - Fica vedada a nomeação e admissão de pessoal, no cargo público criado por esta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Programa Federativo de enfrentamento do COVID-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará os atos necessários para fins de realização do concurso público para provimento das vagas no cargo público previsto nesta Lei, com o intuito de admitir pessoal para o início do ano letivo de 2022, ficando vedada a nomeação de aprovados antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente na sua dotação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, aos 09 dias do mês de novembro de 2021

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ANEXO I

NOMENCLATURA	CUIDADOR ESCOLAR
SÍMBOLO	CE - GRUPO NÍVEL MÉDIO
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
REQUISITOS	Formação em nível médio, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regular e curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição oficial/reconhecida, com carga horária mínima de 80h, voltado para atendimento de pessoa com deficiência e demais áreas específicas de atuação
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar os alunos com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos nas atividades de locomoção, higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem realizar essas atividades;- Promover a acessibilidade do aluno com deficiência, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;- Auxiliar a entidade escolar na adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;- Auxiliar o aluno no desenvolvimento das



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

	<p>atividades escolares dentro da sala de aula, atuando de forma articulada com os professores e demais profissionais da educação;</p> <p>Participar das formações continuadas voltadas para o atendimento dos alunos da Educação Especial;</p>
--	---

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal